



2º ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusulas e Condições Gerais que regem o Contrato para Prestação de Serviço de Arrecadação e Débito Automático ("Contrato"), que regula os direitos e obrigações aos quais as partes identificadas e qualificadas no "Termo de Adesão" ("Termo de Adesão") ficarão submetidas, em virtude da adesão a este Contrato.

A adesão será formalizada mediante a assinatura do "Termo de Adesão" ao Contrato, nas formas previstas na Cláusula Segunda, que identificará e qualificará o associado ou o cliente ("CONTRATANTE"), conforme o caso, bem como identificará e qualificará a Cooperativa de Crédito contratada, que possui em seu nome a marca Sicredi ou, o Banco Cooperativo SICREDI S.A., doravante denominados simplesmente SICREDI ("SICREDI").

Por este instrumento, em razão das alterações havidas, fica consolidado o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Valores e seus Anexos, conforme termos e condições que seguem abaixo:

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de arrecadação de valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento de quantias devidas ao CONTRATANTE, doravante denominadas "contas" ou "documentos de arrecadação", de acordo com as estipulações do presente Contrato e seus Anexos.
- 1.2. A prestação dos serviços de arrecadação poderá ser realizada por intermédio das Cooperativas de Crédito integrantes do SICREDI (identificadas pela marca SICREDI em sua denominação) em toda a sua rede de agências, postos de serviços, existentes ou a serem criados e outras representações distribuídas por todo o Território Nacional.
- 1.3. As Cooperativas e o Banco Sicredi na condição de integrantes do sistema de crédito cooperativo declaram expressa ciência e concordância com os termos deste instrumento, obrigando-se, na esfera de suas respectivas responsabilidades, pelo cumprimento integral das obrigações aqui descritas.

2º R.T.D.
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-9661-479B.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-9661-479B.

continua na próxima folha



- 1.4.** O CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo, que a prestação do serviço de Arrecadação ora contratado, poderá ser realizada por meio das modalidades que vierem a estar disponíveis no "Termo de Adesão", cuja forma poderá contemplar:
- (i) arrecadação por meio de código de barras em padrão FEBRABAN;
 - (ii) arrecadação híbrida com utilização do Pagamento Instantâneo – Pix;
 - (iii) arrecadação por débito automático em padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

- 2.1.** A adesão do serviço poderá ser realizada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura do "Termo de Adesão" impresso ou por meio de assinatura eletrônica/digital.
- 2.2.** A partir da assinatura do "Termo de Adesão", conforme negociação entre as partes, o CONTRATANTE passará a assumir todas as prerrogativas e obrigações deste instrumento. A entrega do "Termo de Adesão" ao SICREDI, habilita o CONTRATANTE aos testes, que serão realizados segundo critérios próprios de avaliação e análise do SICREDI para implementação dos serviços de arrecadação.
- 2.3.** O SICREDI poderá recusar a adesão, conforme sua conveniência, sempre que não forem atendidos os requisitos exigidos para a homologação dos serviços de arrecadação. O CONTRATANTE será informada sobre a data de homologação dos testes e do início das arrecadações.
- 2.4.** O "Termo de Adesão" e o presente instrumento formam, conjuntamente, o Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O SICREDI obriga-se a executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes.
- 3.2.** O SICREDI receberá os valores somente através dos Documentos de arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nas modalidades previstas no "Termo de Adesão" a este CONTRATO, quais sejam: Autoatendimento; Correspondente bancário; Guichê de atendimento; Internet banking/Mobile banking; QR Code; Gerenciador financeiro; Débito automático em conta corrente.

2º RTD

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá no site <https://sicredi.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FA02-8631-9861-4788.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá no site <https://sicredi.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FA02-8631-9861-4788.

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



- 3.3.** O CONTRATANTE autoriza o SICREDI a receber os documentos de arrecadação em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.
- 3.4.** O SICREDI compromete-se a adotar todos os meios necessários à implementação da prestação de serviços, mantendo as condições necessárias durante todo o período de vigência da prestação dos serviços, ficando ajustado que a implementação de novas modalidades de pagamento, quando disponibilizadas poderão ser contratadas por meio da assinatura de "Termo de Adesão".
- 3.5.** O SICREDI compromete-se a comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do SICREDI, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição dos contribuintes/consumidores, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.
- 3.6.** O SICREDI prestará o serviço de autenticação nos documentos de arrecadação, em todas as suas vias, emitindo um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de Canais Eletrônicos, ao CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.
- 3.7.** O SICREDI repassará o produto da arrecadação a conta corrente de titularidade do CONTRATANTE, nos prazos definidos no "Termo de Adesão".
- 3.8.** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o CONTRATANTE pagará ao SICREDI, as tarifas especificadas no "Termo de Adesão" que também indica a forma de reajuste das tarifas e o índice aplicável. A data-base de reajuste das tarifas, caso estipulado, será o 1º dia do mês da data do "Termo de Adesão".
- 3.9.** Os arquivos eletrônicos serão colocados à disposição do CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação (D+1).
- 3.10.** Após a retirada do arquivo eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica especificado o prazo de 3 (três) dias úteis para leitura e devolução ao SICREDI, no caso de apresentação de inconsistência. O SICREDI, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 3.11.** O SICREDI compromete-se a disponibilizar os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação pelo prazo de 60 (sessenta) dias da data de arrecadação. Decorrido este prazo, o SICREDI ficará

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Fábia De Lima e Roger De Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.com.br/assinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-9B61-479B

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Fábia De Lima e Roger De Silva Do Nascimento
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.com.br/assinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-9B61-479B

continua na próxima folha



desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

- 3.12.** O SICREDI fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, imediatamente após a validação do arquivo eletrônico pelo CONTRATANTE ou após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias da data de arrecadação.
- 3.13.** O SICREDI poderá encaminhar por e-mail demonstrativos de Aviso de Repasse e/ou Relatório de Tarifas mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 3.14.** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – ARRECADAÇÃO POR CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN

- 4.1.** O CONTRATANTE providenciará a emissão e envio dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços disponibilizados pelo SICREDI para tal finalidade.
- 4.2.** Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do SICREDI.
- 4.3.** No caso de o CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, esta compromete-se a:
 - (i) adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;
 - (ii) estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas de valores mínimos;
 - (iii) distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;
 - (iv) eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.
- 4.4.** O SICREDI não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - (i) o documento de arrecadação contiver código de barras inválido;
 - (ii) o documento de arrecadação for impróprio;
 - (iii) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicrediportoalegre.rs.com.br> e utilize o código FAB2-8831-9R61-479B.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicrediportoalegre.rs.com.br> e utilize o código FAB2-8831-9R61-479B.

continua na próxima folha



- 4.5. O SICREDI poderá receber contas por meio de código de barras em padrão FEBRABAN após o vencimento de acordo com as condições estabelecidas no "Termo de Adesão".
- 4.6. Os documentos de arrecadação que possuírem vencimento em dias não úteis (sábado, domingo, feriados) serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – ARRECADAÇÃO HÍBRIDA COM UTILIZAÇÃO DO PAGAMENTO INSTANTÂNEO – Pix

- 5.1. Para utilização da modalidade de Arrecadação Híbrida com utilização do Pagamento Instantâneo – Pix, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente contratar também o serviço de Arrecadação por código de barras em padrão FEBRABAN.
- 5.2. Arrecadação híbrida é considerada distinta do código de barras do documento de arrecadação, contudo, poderá, caso disponível na data de adesão a este contrato, ser incluída no mesmo documento de arrecadação, a critério do CONTRATANTE que optar por esta modalidade no "Termo de Adesão".
- 5.3. O CONTRATANTE providenciará a emissão e envio dos documentos de arrecadação com o código de barras e o QR Code aos contribuintes/consumidores não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços disponibilizados pelo SICREDI para tal finalidade.
- 5.4. O SICREDI identificará os valores recebidos em nome do CONTRATANTE e enviará os registros dos pagamentos no mesmo arquivo de retorno das arrecadações por código de barras afim de facilitar a conciliação por parte do CONTRATANTE.
- 5.5. O CONTRATANTE assume total responsabilidade pelos dados repassados, via Transmissão de Dados, para que o SICREDI atualize seu cadastro, sendo condição para que os documentos de arrecadação sejam liquidados na rede bancária através do QR Code.
- 5.6. O tipo de QR Code utilizado e a forma de Transmissão de Dados contratados, estarão detalhados no "Termo de Adesão".
- 5.7. Os serviços associados a Arrecadação Híbrida estão vinculados ao cadastro de uma Chave Pix Aleatória (que consiste em um código único, de 36 caracteres com letras e símbolos, gerado aleatoriamente pelo Banco Central e atrelado a uma única conta transacional), utilizada como mecanismo de validação para o processamento das transações realizadas no âmbito do arranjo de pagamento Pix. O cadastramento de uma Chave Pix será obrigatório e o CONTRATANTE deverá ter pelo menos uma Chave Pix cadastrada para a vinculação da Arrecadação Híbrida a sua conta transacional.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-B6B1-4798.

continua na próxima folha



- 5.8. O CONTRATANTE declara estar ciente, desde já, que para habilitar os serviços por meio da modalidade Arrecadação Híbrida, deverá manter uma Chave Pix Aleatória ativa no SICREDI. Caso ocorra o cancelamento da Chave Pix Aleatória, sem qualquer aviso prévio, o SICREDI, se reserva ao direito de interromper, cancelar e bloquear os Serviços.
- 5.9. Em caso de adesão à arrecadação híbrida através do uso de QR Code dinâmico, o CONTRATANTE fica ciente do previsto no Anexo III – Termos e Condições Gerais de Integração e Uso da API Pix para o Serviço de Arrecadação, que regula o uso da interface de programação de aplicações "API Pix", que irá permitir a integração e automatização do processo de geração de cobranças para as funcionalidades de pagamento imediato.
- 5.10. O SICREDI não responderá por qualquer consequência, nem terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, ou assumirá quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos, perdas e danos por fato decorrente da exclusão ou troca da Chave Pix Aleatória realizada pelo CONTRATANTE.
- 5.11. O SICREDI se reserva ao direito de, sem qualquer aviso prévio, cancelar e bloquear os serviços prestados, caso tenha fundada suspeita de fraude, ou, ainda, identifique que o uso do QR Code está sendo realizado em desconformidade com a Legislação e com os presentes Termos.
- 5.12. O CONTRATANTE desde já fica ciente de que as Transações realizadas por meio do QR Code sujeitam-se as regras definidas pelo BACEN, pelo Contrato e "Termo de Adesão".

CLÁUSULA SEXTA – ARRECADAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO

- 6.1. Na adoção da sistemática de débito automático por meio eletrônico pelo CONTRATANTE e o SICREDI, serão observadas as condições constantes no "Termo de Adesão", bem como nos Anexos I e/ou II, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.
- 6.2. Nas hipóteses em que o CONTRATANTE se enquadrar como Instituição Destinatária, compromete-se a cumprir rigorosamente os preceitos e as determinações legais concernentes as regras sobre o débito automático em conta de depósitos e em conta-salário, especialmente, aquelas definidas pela Resolução CMN nº 4.790/2020, que determina os procedimentos que a Instituição Depositária (Instituição financeira detentora da conta a ser debitada) e a Instituição Destinatária (Instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil destinatária dos recursos referentes ao débito em conta ou detentora da conta a ser creditada) devem observar para a realização dos débitos nas contas de titularidade dos seus Clientes.

2 RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTE ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fálima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA82-5031-BB61-4758.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fálima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA82-5031-BB61-4758.

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



- 6.3.** O CONTRATANTE compromete-se a adotar a sistemática de débito automático padrão FEBRABAN, através de troca de arquivo eletrônico.
- 6.4.** Caso o SICREDI seja o responsável pelo cadastramento do débito automático em conta corrente, a autorização deverá ser preenchida e firmada pelo contribuinte perante a própria instituição conforme procedimentos constantes no Anexo I.
- 6.5.** Caso o CONTRATANTE seja responsável pelo cadastramento do débito em conta corrente, deverá obter dos contribuintes/consumidores que cadastrar, a autorização para o débito automático das contas conforme procedimentos constantes no Anexo II, obrigando-se a manter sob a sua guarda e conservação pelo prazo estipulado na legislação vigente.
- 6.5.1.** O CONTRATANTE está ciente que a autorização para débito em conta deve ser firmada por escrito ou por meio eletrônico, ser específica, indicar a conta a ser debitada e estabelecer prazo de validade, que pode, inclusive, ser indeterminado.
- 6.6.** O SICREDI acatará a solicitação de efetivação de débito em qualquer agência do SICREDI em território nacional, conforme condições estabelecidas entre as Partes, caso haja saldo disponível em Conta Corrente e/ou Cheque Especial na conta indicada pelos contribuintes/consumidores.
- 6.7.** Havendo contratação de "Repique", através do Termo de Adesão, no caso de insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente informada na data do agendamento do débito automático, o SICREDI, mediante ordem e responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, poderá efetuar novas tentativas de débito. Comprometendo-se o CONTRATANTE a obter autorização expressa dos contribuintes/consumidores para efetivação dos débitos após o vencimento. O SICREDI não se responsabilizará pela ausência de saldo suficiente e disponível para suportar o débito cadastrado.
- 6.8.** O CONTRATANTE deverá enviar/comunicar ao SICREDI por arquivo eletrônico o agendamento dos débitos nas contas correntes dos contribuintes/consumidores que optaram pelo débito automático, obedecendo a antecedência de mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 6.8.1.** A antecedência mínima para o envio do arquivo eletrônico com os agendamentos dos débitos nas contas correntes dos contribuintes/consumidores, por sua vez, será de 10 (dez) dias da data para a efetivação do débito, quando o CONTRATANTE se tratar de Instituição Destinatária.
- 6.9.** O SICREDI ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos contribuintes/consumidores, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do SICREDI.

2º R.T.D.
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364
PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Faria De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FAD2-B631-BB01-479B.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Faria De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FAD2-B631-BB01-479B.

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



- 6.10.** Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas-correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- 6.11.** Retornar os arquivos eletrônicos aos seus respectivos proprietários (SICREDI e/ou CONTRATANTE), imediatamente após o seu processamento.
- 6.12.** O SICREDI e o CONTRATANTE deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.
- 6.13.** No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o SICREDI e a CONTRATANTE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- 6.14.** O SICREDI, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre o CONTRATANTE e os contribuintes/consumidores e, também, das implicações que possam surgir em razão da efetuação dos respectivos débitos.
- 6.15.** O SICREDI, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente dos contribuintes/consumidores na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos contribuintes/consumidores, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do SICREDI.
- 6.16.** Quando houver qualquer reclamação por parte dos contribuintes/consumidores e/ou verificada eventual irregularidade na obtenção da Autorização para o Débito Automático, o SICREDI poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia autorização do CONTRATANTE, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta do CONTRATANTE ou mediante dedução do repasse, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, devendo encaminhar e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do débito para o CONTRATANTE, com as informações do estorno e com a comprovação da reclamação por parte dos contribuintes/consumidores ou da irregularidade praticada.
- 6.17.** O CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no item 6.16.
- 6.18.** O CONTRATANTE obriga-se a resarcir todos os valores que o BANCO for obrigado a indenizar ao contribuinte/consumidor em razão de irregularidade citada no item

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Palma De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-8B61-470B.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Palma De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-8B61-470B.

continua na próxima folha



6.16., bem como valores dispendidos para custas do processo e de honorários advocatícios.

- 6.19.** O CONTRATANTE somente poderá solicitar novo débito de valor estornado, se dispuser de expressa autorização dos contribuintes/consumidores. O CONTRATANTE obriga-se a guardar esta autorização e exibi-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo SICREDI.
- 6.20.** O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir todos os valores que o SICREDI for obrigado a desembolsar, necessários à comprovação da autenticidade da Autorização e a indenizar os contribuintes/consumidores em razão da falta de Autorização ou incorreção nos dados informados para débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1.** Eventuais alterações às cláusulas relativas ao presente instrumento, estarão disponibilizadas ao CONTRATANTE em qualquer Unidade de Atendimento do SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo, bem como averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, à margem do registro relativo a este instrumento.
- 7.2.** Essas alterações tornar-se-ão válidas, eficazes e exigíveis para todos os contratos em vigor e todas as prorrogações que se fizerem após a data da mencionada averbação.
- 7.3.** A discordância do CONTRATANTE com relação às alterações propostas pelo SICREDI, deverá ser comunicada, formalmente, no prazo de 7 (sete) dias contados da averbação; sendo que o silêncio do CONTRATANTE, ou continuidade ao uso dos serviços previstos após a data de averbação da alteração, será considerada, para todos os efeitos de direito, concordância tácita das novas condições.
- 7.4.** Caso seja necessário, por acordo entre as partes, alterar as condições constantes no "Termo de Adesão", assinado e vigente, outro "Termo de Adesão" deverá ser formalizado, observados os fluxos e requisitos da Cláusula Segunda. O SICREDI terá 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do "Termo de Adesão" devidamente assinado, para implementar as condições estabelecidas no "Termo de Adesão" substituto.
- 7.4.1.** Fica estabelecido que o "Termo de Adesão" com data mais recente, assinado pelo CONTRATANTE, será considerado, em qualquer caso, o único vigente entre as partes, substituindo e revogando seu anterior.

2º R T D

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-9B631-479E1.

continua na próxima folha



CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. Na execução do presente Contrato, em relação ao serviço de arrecadação, o SICREDI atuará como Operador de dados pessoais e o CONTRATANTE como Controlador de dados pessoais. Na hipótese de haver a contratação do serviço de débito automático previsto no Anexo I, o SICREDI e o CONTRATANTE passarão a atuar como Controladores Conjuntos de dados pessoais.
- 8.2. O SICREDI fica autorizado pelo CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.
- 8.3. O SICREDI poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pelo CONTRATANTE, opor-se às instruções do CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade do SICREDI, disponível em www.sicredi.com.br.
- 8.4. O BANCO e o CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.
- 8.5. O BANCO e o CONTRATANTE se comprometem a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.
- 8.6. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:
 - (i) Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;
 - (ii) Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
 - (iii) Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
- 8.7. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.
- 8.8. Caso alguma das Partes receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a Parte receptora da demanda compromete-se a avisar a outra

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA82-8631-91101-478B.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA82-8631-91101-478B.

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



Parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

- 8.9.** No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.
- 8.10.** As PARTES declaram que nomearam o seu respectivo Encarregado do tratamento de dados pessoais (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 8.11.** O CONTRATANTE declara que todos os dados tratados e compartilhados com o SICREDI para fins da prestação dos serviços contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.
- 8.12.** O CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.
- 8.13.** O CONTRATANTE isenta o SICREDI de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados compartilhados.
- 8.14.** Os dados pessoais eventualmente compartilhados pelo SICREDI com o CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pelo CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pelo CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia do SICREDI, por escrito.
- 8.15.** Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- 8.16.** O CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com o SICREDI e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com o SICREDI, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Faíma Da Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas, vá ao site <https://sicredi.portaledeassinaturas.com.br> e utilize o código FABZ-8631-9B81-4798.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Faíma Da Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas, vá ao site <https://sicredi.portaledeassinaturas.com.br> e utilize o código FABZ-8631-9B81-4798.

continua na próxima folha



- 8.17.** Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas do CONTRATANTE ao SICREDI, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pelo CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pelo BANCO, a responsabilidade será exclusiva do CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso o SICREDI já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir o SICREDI no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 9.1.** As Partes, observando-se no que couber, obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:
- (i) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
 - (ii) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.
- 9.1.1.** As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.
- 9.1.2.** As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e, também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.
- 9.1.3.** As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores ou de servidores públicos, conforme o caso, empregados/ contratados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FA92-8631-9B61-47EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FA92-8631-9B61-47EB.

continua na próxima folha



- 9.1.4.** Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.
- 9.1.5.** As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:
- (i) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - (ii) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- 9.1.6.** O CONTRATANTE autoriza desde já que o SICREDI, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. O CONTRATANTE declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.
- 9.1.7.** As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** O CONTRATANTE obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:
- (i) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°
121364
PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FASD-8531-0B61-4798.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FASD-8531-0B61-4798.

continua na próxima folha



- (ii) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (iii) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (iv) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

Para tanto, o CONTRATANTE deverá:

- (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o SICREDI e/ou suas Afiliadas;
- (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do SICREDI e/ou suas Afiliadas;
- (iv) comunicar imediatamente o SICREDI, qualquer situação envolvendo a CONTRATANTE, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (v) comunicar imediatamente o SICREDI da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP).

10.1.1. O CONTRATANTE declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o resarcimento de perdas e danos que atingirem o SICREDI e/ou suas Cooperativas Afiliadas.

10.1.2. O CONTRATANTE declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, o CONTRATANTE declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima Da Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-6601-4798.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima Da Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-6601-4798.

continua na próxima folha



anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pelo SICREDI, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

- 10.1.3.** O CONTRATANTE autoriza desde já que o SICREDI, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. O CONTRATANTE declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INVESTIMENTOS

- 11.1.** Caso o SICREDI ou o CONTRATANTE, durante o prazo deste Contrato, solicite a execução de Projetos e/ou Serviços que dependam da realização de investimentos, tais investimentos somente serão reconhecidos mediante a realização de aditivo contratual e ser firmado pelas Partes, contendo a discriminação dos valores envolvidos, bem como as regras de amortização e depreciação de tais investimentos.
- 11.1.1.** Na hipótese de denúncia unilateral do Contrato pelo SICREDI, o CONTRATANTE desde já expressamente renuncia à prerrogativa prevista no Art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1.** O CONTRATANTE se obriga a tomar as cautelas necessárias para a correta informação de todos os dados das contas, tributos e demais receitas a serem arrecadados, isentando o SICREDI, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou danos emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de irregularidades, omissões dos dados dos títulos ou instruções relativas aos mesmos.
- 12.2.** Em caso de ações judiciais ou extrajudiciais que envolvam uma das Partes em virtude de alegação de que os conteúdos, dados pessoais ou sistemas utilizados nos Serviços, infrinjam a propriedade intelectual de terceiro e/ou tenha resultado em qualquer infração administrativa, contratual, injúria, prejuízo ou danos de qualquer natureza, tal como entendido pela legislação brasileira, a Parte infratora estará obrigada a:

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364
PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-9031-9081-4798.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-9031-9081-4798.

continua na próxima folha



- (i) ressarcir a Parte afetada por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de ações judiciais, extrajudiciais e administrativas, que venha a ser responsabilizada; e
 - (ii) exonerar a Parte afetada da relação processual e de seus efeitos e buscar substituí-la.
- 12.3.** Se o juízo não aceitar a substituição processual, a outra Parte dará o pleno acesso e acompanhamento do processo à Parte infratora, que arcará com todas as despesas que a outra Parte vier a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios que venham a ser devidos, desde que previamente tenha havido notificação à Parte infratora para que assuma a defesa da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

- 13.1.** Qualquer alteração que decorra da cessão dos direitos creditórios que venha a alterar a sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia anuência e concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O presente contrato constitui acordo integral entre as partes, substituindo todos os contratos, convênios, acordos, propostas, declarações e outros eventuais entendimentos anteriores sobre os serviços ora contratados, verbais ou escritos, que são extintos por este instrumento.
- 14.1.1.** O "Termo de Adesão" assinado não será registrado e será mantido em sigilo pelo SICREDI, nos termos da lei, podendo ser apresentado em eventual contenda judicial ou administrativa em que alguma das partes esteja envolvida.
- 14.1.2.** O "Termo de Adesão" anexo a este instrumento é apenas um modelo, podendo ser editado de acordo com a conveniência das Partes, bem como de acordo com os Produtos a serem contratados.
- 14.1.3.** Exceto através de anuência prévia e expressa da Parte contrária, nenhuma das Partes deverá usar o nome, marcas e logos da outra Parte em materiais promocionais, notas publicitárias, propagandas e outras publicações ou comunicações similares.
- 14.1.4.** Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento ou a irregularidades no exercício dos direitos deles decorrentes não constituirá renúncia a tais disposições e direitos, não prejudicando, assim, a faculdade das Partes exigirem o seu cumprimento e exercerem o seu direito de ação, a qualquer tempo.

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvíndia: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAG2-8831-9881-4788.

continua na próxima folha



- 14.1.5.** Os representantes legais das Partes possuem plena capacidade para celebrar o presente Contrato e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração.
- 14.1.6.** Em caso de descumprimento deste Contrato serão aplicadas as cominações previstas no Código Civil brasileiro, sem detrimento de outros dispositivos pactuados neste instrumento.
- 14.1.7.** As Partes ajustam que o Contrato, anexos e os documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2021, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao Contrato, seus anexos, documentos e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

- 15.1.** O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser determinado, desde que estabelecido entre as Partes por meio do "Termo de Adesão".
- 15.2.** O Contrato poderá ser resolvido imotivadamente a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio e expresso com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso pela outra Parte, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade, seja a que título for.
- 15.3.** Poderá ainda ensejar, por livre e exclusivo critério do SICREDI, a suspensão temporária ou a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, se:
- (i) O CONTRATANTE efetuar qualquer tipo de cobrança referente a serviços prestados por terceiros;
 - (ii) O CONTRATANTE requerer recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou ser declarada insolvente ou falida, conforme o caso;
 - (iii) O CONTRATANTE efetuar qualquer tipo de cobrança referente a serviços prestados divergentes das atividades econômicas principais e secundárias constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA02-8831-8861-4798.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA02-8831-8861-4798

continua na próxima folha



- (iv) Houver o descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações, especificações, condições operacionais ou prazos ora estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;
 - (v) Ocorrer a suspensão das atividades do SICREDI e/ou do CONTRATANTE;
 - (vi) Por falta de pagamento das tarifas na forma estabelecida no "Termo de Adesão";
 - (vii) Houver previsão ou determinação legal ou regulamentar de qualquer autoridade legalmente constituída e com poderes para tanto;
 - (viii) Na constatação de qualquer tipo de fraude ou irregularidade, por culpa ou dolo do CONTRATANTE na utilização dos serviços disponibilizados de acordo como o objeto deste contrato;
 - (ix) determinação do Banco Central do Brasil.
- 15.4.** Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades do SICREDI, relativamente a prestação dos serviços contratados. Com relação ao CONTRATANTE, ainda que o contrato seja rescindido, esse permanece obrigado ao pagamento de tarifas pendentes, bem como ao resarcimento de eventuais contestações de débitos indevidos pelos Associados do SICREDI.
- 15.5.** Caso o SICREDI não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá ser encaminhada notificação ao CONTRATANTE para apresentação de justificativas, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação. Eventual tolerância, não afasta a possibilidade de o SICREDI suspender a sua execução dos serviços, até que o CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida e/ou apresente as justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

- 16.1.** Todos os anexos são parte integrante deste Contrato, devendo ser considerados como futura obrigação contratual quando da sua correspondente adesão:
- (i) ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE COM CADASTRO NO SICREDI;
 - (ii) ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE COM CADASTRO NA CONTRATANTE;
 - (iii) ANEXO III – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE INTEGRAÇÃO E USO DA API Pix PARA O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO;
 - (iv) ANEXO IV – MODELO DE "TERMO DE ADESÃO".

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima Da Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldaseguradoras.com.br> e utilize o código FA92-B531-9B61-4788.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima Da Lima e Roger Da Silva Do Nascimento
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldaseguradoras.com.br> e utilize o código FA92-B531-9B61-4788.

continua na próxima folha



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da parte demandada como competente para solucionar judicialmente eventuais divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.2.** Este Contrato encontra-se registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS, sob o nº 113275, bem como suas alterações averbadas.

Porto Alegre/RS, 13 de outubro de 2022.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ 01.181.521/0001-55

2º R.T.D.
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°
121364
PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA02-8831-9801-4793.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA02-8831-9801-4793.

continua na próxima folha

**ANEXO I**

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES
PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO
AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE COM CADASTRO NO SICREDI

1. O SICREDI e o CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo aos termos do Contrato, os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- | | | |
|-------|--|--|
| (i) | Providenciar o demonstrativo de débito com o valor a ser debitado, bem como o envio deste ao interessado, na forma por ele determinada (física ou eletrônica), com a devida antecedência com relação à data do vencimento. | eventualidade de qualquer incidente. |
| (ii) | No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente". | (vi) Encaminhar ao SICREDI, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos contribuintes/consumidores. |
| (iii) | Adotar o padrão FEBRABAN para a transmissão de arquivos. | (vii) Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste no cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo contribuinte/consumidor. |
| (iv) | Enviar ao SICREDI por arquivo eletrônico o agendamento dos débitos nas contas correntes dos contribuintes/consumidores que optaram pelo sistema, obedecendo a antecedência de mínima de 2 (dois) dias úteis. | (viii) Remeter Registro tipo "D", Código de Movimento "1" (exclusão), para o Banco anterior quando aceitar novo cadastro para contribuinte / consumidor já existente. |
| (v) | Manter cópia dos arquivos eletrônicos enviados ao SICREDI para substituição na | (ix) Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo contribuinte/consumidor, acatando o código de retorno constante no arquivo (Registro "F") encaminhado pelo SICREDI. |

2º R T D
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-9531-8861-4750.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-9531-8861-4750.

continua na próxima folha



3. DAS OBRIGAÇÕES DO SICREDI

- (i) Formar cadastro dos contribuintes/consumidores que optaram pelo débito automático em conta corrente.
- (ii) Atualizar o cadastro (inclusões / exclusões), encaminhando ao CONTRATANTE arquivo eletrônico, contendo os contribuintes / consumidores optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros do CONTRATANTE. O SICREDI realizará o cancelamento dos débitos automáticos dos contribuintes/consumidores que realizarem solicitação neste sentido, independentemente de consulta ao CONTRATANTE, através de código de retorno constante no arquivo (Registro "F").
- (iii) Requisitar autorização expressa de seus associados, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente, nos termos das normas publicadas pelo BACEN.
- (iv) Processar o arquivo eletrônico recebido do CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos associados, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em Conta Corrente e/ou Cheque Especial.
- (v) Encaminhar ao CONTRATANTE arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O SICREDI efetuará o encaminhamento desse arquivo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o dia de vencimento.
- (vi) Caso os contribuintes / consumidores que optarem pela sistemática de débito automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito em conta corrente, o SICREDI irá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

2º RTD

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519



ANEXO II

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE COM CADASTRO NA CONTRATANTE

1. O SICREDI e o CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo II, obedecendo aos termos do contrato, os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).
 2. Fica criada a figura do FIEL DEPOSITÁRIO, neste ato representado pelo(s) signatário(s) do presente instrumento, que ficará(ão) responsável(eis) pela guarda das "Autorizações para Débito em Conta Corrente":
 - (i) O FIEL DEPOSITÁRIO, na pessoa dos signatários deste instrumento, deverão estar devidamente investidos com poderes de representação, assumindo as obrigações atribuídas ao CONTRATANTE.
 - (ii) Caso o FIEL DEPOSITÁRIO deixe de manter o vínculo jurídico que possui com o CONTRATANTE, esta deverá notificar o SICREDI acerca da alteração, bem como nomear o substituto de tal encargo para que se procedam as devidas retificações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Coletar, em nome do SICREDI e, manter sob sua guarda e às suas expensas, o documento chamado "Autorização para Débito em Conta-Corrente", que deve conter de forma expressa e inequívoca a manifestação de vontade do titular da conta quanto à eventual opção de realização de débito automático. A autorização referida deve conter no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) nome completo;
 - (ii) data do documento;
 - (iii) assinatura dos contribuintes/consumidores,

quando obtida de forma escrita, podendo também ser coletada por outros meios, desde que seja possível comprovar a sua autenticidade;

 - (iv) discriminar a conta a ser debitada; código do banco, número da agência/cooperativa e número da conta corrente;
 - (v) especificar a finalidade /obrigação assumida pelos contribuintes/consumidores;
 - (vi) estipular o prazo, que poderá ser indeterminado;
 - (vii) Caso tenha contratado "repique" (consiste na realização de novas

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Farinha Da Silva e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portalcertidigital.sicredi.com.br> e utilize o código FAB2-6631-9881-4788

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Farinha Da Silva e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portalcertidigital.sicredi.com.br> e utilize o código FAB2-6631-9881-4788

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



tentativas pelo SICREDI para a realização do débito automático por um determinado período de dias, caso não exista saldo suficiente na data do agendamento), obter autorização expressa e escrita dos contribuintes/consumidores, contendo o seguinte dispositivo adicional "Caso a primeira tentativa de débito automático não ocorra na data agendada, por insuficiência de saldo em conta, restam autorizadas por este instrumento novas tentativas sistemáticas, até a realização do débito, dentro dos X (X) dias úteis posteriores." Sendo "X" neste caso o número de dias de repique contratado.

- 3.1.1.** A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).
- 3.2.** Guardar e conservar a autorização, independentemente do meio ou forma utilizada para coleta, ficando obrigado a entregá-la ao SICREDI, por meio de cópia autenticada ou, arquivo eletrônico ou, gravação telefônica ou outros meios disponíveis, desde que possível a comprovação de sua autenticidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de exibição.
- 3.3.** Permitir que o SICREDI faça vistorias e verificações junto à

CONTRATANTE, através de seus funcionários e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o item 3.2 supra.

- 3.4.** O CONTRATANTE deverá cancelar os débitos automáticos dos contribuintes/consumidores que realizarem solicitação neste sentido, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central. Em caso de demanda judicial, decorrente do descumprimento desta obrigação, o CONTRATANTE deverá ressarcir o SICREDI, em relação aos valores de eventual condenação, custas, despesas e honorários advocatícios.
- 3.5.** O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir todos os valores que o SICREDI for obrigado a desembolsar, necessários à comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar os contribuintes/consumidores em razão da falta de autorização referida no Item 3.2 ou incorreção nos dados informados para débito.
- 3.6.** O ressarcimento referido no item 3.6, deverá ser efetuado mediante débito na conta do CONTRATANTE ou através de dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo SICREDI, acrescido da variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, desde a data do desembolso pelo

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fábia De Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-BB81-4788.

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fábia De Lima e Roger Da Silva Da Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-BB81-4788.

continua na próxima folha



SICREDI até o pagamento pelo CONTRATANTE, em caso de mora, o CONTRATANTE pagará

juros de 1% a.m. ou fração e multa de 10% sobre o valor principal e encargos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO SICREDI

- 4.1. Processar o arquivo eletrônico recebido do CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos associados, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em Conta Corrente e/ou Cheque Especial.
- 4.2. Encaminhar ao CONTRATANTE arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O SICREDI efetuará o encaminhamento desse arquivo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o dia de vencimento.
- 4.3. Caso os contribuintes / consumidores que optarem pela sistemática de débito automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito em conta corrente, o SICREDI irá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

PORTO ALEGRE - RS

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas veja o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8831-9861-4788.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas veja o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8831-9861-4788.

continua na próxima folha



ANEXO III

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE INTEGRAÇÃO E USO DA API PIX PARA O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

Estes Termos e Condições tem a finalidade de tratar da relação entre o SICREDI e o CONTRATANTE, identificado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Valores.

Diante da escolha por QR Code Dinâmico no referido Termo de Adesão, o CONTRATANTE poderá fazer uso da interface de programação de aplicações "API Pix", que irá permitir a integração e automatização do processo de geração de arrecadação por Pix via QR Code Dinâmico para recebimentos imediatos.

- 1. API Pix** Para utilização do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, o SICREDI disponibiliza uma API Pix para possibilitar que o CONTRATANTE possa automatizar a interação com o SICREDI a fim de gerar arrecadações e confirmar o recebimento do pagamento destas por meio dessa solução, realizadas conforme o estipulado nesse ANEXO.
 - 1.2.** A API Pix contempla funcionalidades de criação e gestão de arrecadações, verificação de liquidação, conciliação e suporte a processos de devolução.
 - 1.3.** Para ter acesso a API Pix deverão ser seguidas todas as regras estabelecidas neste ANEXO, Manual de Integração da API Pix e demais documentos vinculados.
 - 1.4.** Para tanto será necessário que o CONTRATANTE mantenha os seus certificados de acesso válidos e em perfeito estado de funcionamento, sob pena de não o fazendo, não conseguir realizar as transações.
 - 1.5.** A efetiva integração da API Pix está vinculada à inclusão (pelo CONTRATANTE de uma Chave Pix cadastrada no PSP. Desta forma, ao aceitar este ANEXO, o CONTRATANTE concede a permissão e autorização para que o SICREDI consulte a Chave Pix vinculada a sua conta.
 - 1.6.** Após confirmação de que a Chave é válida, as funcionalidades estarão disponíveis ao CONTRATANTE.
- 2. INTEGRAÇÃO DA API Pix**
 - 2.1.** Para integrar com a API Pix o CONTRATANTE deverá:
 - a)** Possuir chave(s) Pix vinculada(s) a Conta no SICREDI. O cadastramento de uma Chave Pix é obrigatório para emitir arrecadações via Pix pelo SICREDI;
 - b)** Cadastrar ao menos uma Chave Pix para o funcionamento da API, estando ciente de que a exclusão de todas as Chaves poderá interferir nos serviços e/ou automaticamente causar a sua interrupção;

2º RTD

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO N°

www.sicredi.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Falini De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FAB2-9531-9B81-4708.

Ouvirôria: 0800 646 2519

1 2 1 3 6 4

PORTE ALEGRE - RS

continua na próxima folha



- c) Possuir dados de telefone celular e e-mail atualizados no seu cadastro junto a sua Cooperativa;
 - d) Seguir todas as orientações da jornada de adesão e implementação e possuir todas as configurações do seu software de automação e conciliação de pagamentos de acordo com as especificações e detalhamentos no Manual Técnico de Integração da API Pix, disponível na sua Cooperativa.
- 2.2.** O CONTRATANTE que integrar com a API Pix SICREDI deverá:
- a) Comunicar a sua Cooperativa a respeito da alteração da conta vinculada às suas chaves, em razão de portabilidade, reivindicação ou exclusão de chaves, sob pena de revogação de acesso;
 - b) Cumprir todas as recomendações de segurança e uso da API Pix;
 - c) Garantir a precisão, qualidade, integridade, atualização, legalidade, confiabilidade e relevância dos meios de autenticação e de comunicação adotados e das informações fornecidas ao SICREDI;
 - d) Respeitar os direitos e prerrogativas legais e/ou contratuais do SICREDI ou de terceiros, em especial direitos de propriedade intelectual, de confidencialidade e sigilo, de privacidade e proteção de dados.

3. QR CODE E USO DA API Pix

- 3.1.** Para receber do Usuário Pagador um pagamento de arrecadação por Pix, o CONTRATANTE pode gerar um QR Code dinâmico e apresentá-lo ao Usuário Pagador, na funcionalidade de Pix para Pagamento Imediato;
- 3.2.** O QR Code dinâmico é o mecanismo para envio ou disponibilização prévia de informações para fins de iniciação de um Pix, que segue o padrão do BR Code, nos termos do Manual do BR Code e, pode ser configurado pelo CONTRATANTE para inclusão de juros, multa de atraso, data de vencimento, descontos, dentre outras opções se disponíveis.
- 3.3.** O comprovante do recebimento do Pix será apresentado nos sistemas de automação pela API de recebimento e, as transações do Pix, inclusive os recebimentos, estarão disponíveis no extrato da conta habilitada para fazer o Pix, de forma facilmente diferenciada das demais transações.
- 3.4.** O CONTRATANTE poderá, via API Pix:
- a) Receber do Usuário Pagador pagamentos via QR Code dinâmico;
 - b) Alterar dados da arrecadação;
 - c) Remover dados da arrecadação, em caso de necessidade de cancelamento;
 - d) Verificar a liquidação da arrecadação por meio de Pix recebidos;
 - e) Realizar a conciliação dos pagamentos de maneira facilitada.
- 3.5.** Uma vez concluída a transação, o recurso será imediatamente encaminhado para a conta transacional do CONTRATANTE, que poderá conferir o saldo em seu extrato e no comprovante de forma facilmente diferenciada das demais transações.

**TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°**

121364

Este documento foi assinado digitalmente pelo Fábio Fátima De Lima & Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portalautenticacao.com.br> e utilize o código FAG2-8831-0801-4793

Ouvintoria: 0800 646 2579



3.6. O SICREDI não tem qualquer controle das informações de pagamento inseridas manualmente durante emissão e pagamento das arrecadações. O CONTRATANTE é integralmente responsável pelo correto preenchimento dos campos.

3.7. As transações de Pix estão sujeitas a monitorias de fraudes, prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo tanto pelo SICREDI como também pelo PSP, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades.

4. CADASTRO DAS CREDENCIAIS DE ACESSO PARA ACESSO A API Pix

4.1. Para acessar e usar os serviços da API Pix, o CONTRATANTE deverá utilizar uma Chave privada do certificado digital (*private key*) e credenciais de acesso (*client id* e *client secret*) que serão concedidas em caráter pessoal e intransferível e, de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá mantê-las sob sua guarda e controle.

4.2. O CONTRATANTE deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à manutenção, guarda, armazenamento e sigilo das chaves e credenciais de autenticação relacionadas ao API Pix, para impedir que terceiros não autorizados acessem a API.

4.3. O CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou disponibilizar a Chave privada do certificado digital (*private key*) e credenciais de acesso (*client id* e *client secret*) para qualquer terceiro, devendo fazê-lo, na medida do necessário, assumindo inteira responsabilidade pelas instruções repassadas, isentando o SICREDI de qualquer responsabilidade, seja a que título for, decorrente de eventual utilização inadequada ou indevida da API Pix.

4.4. O SICREDI não tem qualquer responsabilidade pelo uso de forma indevida, imprudente ou negligente das Chaves de autenticação utilizadas pelo usuário ou por pessoas por este autorizadas.

4.5. O CONTRATANTE é responsável por garantir que são armazenados registros das transações realizadas através da API Pix, de forma a possibilitar a identificação e rastreamento das transações em caso de necessidade.

5. VIGÊNCIA E INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo deste ANEXO é indeterminado, findando sua vigência quando as Partes optarem pelo encerramento do Contrato.

5.2. O CONTRATANTE poderá contratar os serviços de arrecadação via API Pix e/ou solicitar o seu cancelamento a qualquer momento, mediante solicitação expressa e formal, neste sentido, junto a uma Agência ou em outro Canal de Atendimento do SICREDI, que possibilite o Serviço.

5.3. O SICREDI, a seu exclusivo critério, poderá rescindir, revogar os presentes

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Salma De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pacote-de-assinaturas.com.br> e utilize o código FA92-8631-9161-4793

121364

Dúvidas: 0800 646 2579

PORTE ALEGRE - RS

continua na próxima folha



termos, bem como interromper, cancelar ou bloquear o acesso e uso da API Pix, com ou sem aviso prévio, imotivadamente ou por justa causa, nas hipóteses de suspeitas de fraude, adulteração, mau uso, descumprimento dos presentes Termos e Condições e seu(s) respectivo(s) anexo(s) ou desconformidade com a Legislação, normas e regulamentos aplicáveis.

- 5.4.** O SICREDI poderá notificar, a seu exclusivo critério, o CONTRATANTE determinando prazo para adequação, com possibilidade de suspensão até o devido saneamento da violação ocorrida.
- 5.5.** A adesão ao presente ANEXO poderá ser revogada, por qualquer das partes, nos casos de pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial e, independentemente de aviso prévio, em casos de liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou falência de qualquer das Partes.
- 5.6.** O SICREDI, independentemente da anuência do CONTRATANTE, poderá excluir a Chave Pix "Aleatória", quando houver:
- a) Encerramento da conta transacional do CONTRATANTE;
 - b) Suspeita, tentativa ou efetivação de uso fraudulento da Chave Pix;
 - c) Identificação da necessidade de ajuste após o processo de verificação de sincronismo de chaves, conforme disposto no Regulamento Pix; ou
 - d) Inatividade de uso da Chave Pix ou da conta vinculada à chave Pix, caracterizada pelo não recebimento de ordens de liquidação por mais de 12 (doze) meses.
- 5.7.** O SICREDI se reserva o direito de promover, a qualquer momento, manutenções, modificações ou atualizações em seu sistema, de modo que os serviços e/ou funcionalidades poderão ficar temporariamente indisponíveis.
- 5.8.** Além disso, o SICREDI não garante a disponibilidade permanente dos serviços, tampouco se responsabiliza por eventuais paralisações transitórias ou permanentes do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central do Brasil.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1.** O SICREDI não se responsabiliza por quaisquer danos indiretos decorrentes do uso dos Serviços ou por danos diretos e indiretos decorrentes de situações de "caso fortuito" e "força maior", do uso inadequado dos Serviços ou dos Melos de Captura, ou ainda, por eventuais paralisações transitórias do sistema do SICREDI ou do PSP.
- 6.2.** Caso o CONTRATANTE descumpra qualquer disposição destes Termos e Condições ou disposição legal, o SICREDI poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, independente de notificação, suspender ou limitar o seu acesso ou encerrar o relacionamento no uso da API Pix, sem direito a compensações ou indenizações, porém não isentará o CONTRATANTE de

2º R T D

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Faíska De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br>.

Ouviridora: 0800 646 2519

121364

PORTO ALEGRE - RS

continua na próxima folha



- cumprir com as obrigações e deveres assumidos em razão da Adesão.
- 6.3.** O CONTRATANTE é exclusivamente responsável: (i) por todo e qualquer Conteúdo carregado, enviado e/ou transmitido; (ii) pela reparação de quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados ao SICREDI ou a qualquer terceiro, inclusive relacionados à violação de sigilo e de personalidade; (iii) perda de dados em razão da escolha do Dispositivo e/ou mau uso do mesmo para o acesso a API Pix; (iv) pelo descumprimento destes Termos e Condições; ou (v) de qualquer ato praticado mediante seu acesso ao API Pix.
- 6.4.** O SICREDI será mero mandatário na geração das arrecadações com vencimento sendo responsabilidade do usuário os dados informados assumindo este, sob as penas da Lei, integral e exclusiva responsabilidade pela existência e legitimidade dos mesmos.
- 6.5.** Na utilização dos serviços, o CONTRATANTE deverá observar, respeitar e cumprir as disposições destes Termos e Condições e da legislação brasileira, sobretudo as disposições da Lei 9.613/1998 (Lei da Lavagem de Dinheiro), às exigências regulatórias do Banco Central do Brasil e a legislação aplicável ao próprio negócio.
- 7. Pix PARA O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO HIBRIDA**
- 7.1.** Os serviços associados ao Pix para Arrecadação estão vinculados ao cadastro de uma Chave Pix, utilizada como mecanismo de validação para o processamento das transações realizadas no âmbito do arranjo de pagamentos instantâneos Pix. O cadastramento de uma Chave Pix será obrigatório para emitir cobranças via Pix pelo SICREDI, desta forma, o CONTRATANTE deverá ter pelo menos uma Chave Pix cadastrada para a vinculação da arrecadação a sua conta transacional.
- 7.2.** Ao aderir a este ANEXO, o CONTRATANTE concede a permissão e autorização para que o SICREDI cadastre no PSP uma Chave do tipo "Aleatória" ou, consulte outra Chave Pix vinculada a sua conta, quando utilizados outros processos de integração entre o CONTRATANTE e o SICREDI.
- 7.3.** O CONTRATANTE que optar pela utilização da funcionalidade Pix Arrecadação está ciente que:
- a)** Está autorizando o efetivo registro da Chave Pix Aleatória e/ou consulta da Chave cadastrada no PSP pelo SICREDI, para a operacionalização dos serviços e lançamento dos créditos à sua conta.
 - b)** Poderá requerer a exclusão de Chaves Pix de sua titularidade do DICT, a qualquer momento, estando ciente de que ao fazê-lo, o serviço Pix Arrecadação será interrompido.
 - c)** Qualquer situação referente ao cancelamento ou exclusão da Chave Aleatória vinculada à sua conta transacional, seja ela acidental ou motivada,

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°
www.sicrediuem.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima Da Silva e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.sicrediuem.com.br> e utilize o código FAB2-9631-9B81-4766.

121364

Ouvíndia: 0800 646 2519

PORTO ALEGRE - RS

continua na próxima folha



deverá ser comunicada a sua cooperativa, sob pena de indisponibilidade permanente dos serviços.

- d) É possível cadastrar uma nova chave, desde que iniciado um novo procedimento de contratação da funcionalidade Pix para os Serviços de Arrecadação com o SICREDI.
- e) As Transações realizadas por meio do Pix sujeitam-se as regras definidas pelo Banco Central do Brasil e pelo presente Termo e Condições.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O CONTRATANTE está ciente de sua responsabilidade sobre os terceiros (prestadores de serviços e/ou fornecedores) envolvidos na implantação/operacionalização da integração API Pix em seus sistemas internos.
- 8.2. Para esclarecer dúvidas e obter maiores informações, CONTRATANTE poderá contatar os Canais de Atendimento, que são a sua cooperativa, canais de vídeo conferência, Fale Conosco, chat, chatbot e e-mail; ou ainda, para fazer elogios e reclamações, o contato poderá ser via atendimento telefônico pelo SAC SICREDI 0800 877 5454 (24 horas) e OUVIDORIA 0800 646 2519 (segunda a sexta feira das 9h às 18h).
- 8.3. O CONTRATANTE expressamente autoriza o SICREDI a realizar, por prazo indeterminado, a qualquer momento, devoluções e estornos em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes, falhas e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos, em pagamentos, recebimentos, transferências ou transações, nas Contas de Depósito, de qualquer modalidade, espécie e/ou característica, independentemente de qualquer notificação, aviso, contato, seja por telefone ou e-mail, ou ainda comunicação formal.
- 8.4. Constatada a existência de qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, o CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente este fato ao SICREDI, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao SICREDI, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- 8.5. O Sistema de Pagamentos Instantâneo está sujeito às bases normativas e ao Regulamento que disciplina o funcionamento do Pix, editados pelo Banco Central do Brasil e de adesão obrigatória a todos os Participantes.
- 8.6. As informações pessoais trafegadas nas transações Pix estão protegidas pelo sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105, e pelas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8.7. Todas as informações trocadas entre as partes em razão da utilização das API serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais. A

2º RTD

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Farinha De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAS2-8631-0801-4798.

121364

Ouvíndoria: 0800 646 2519

PORTO ALEGRE - RS

continua na próxima folha



divulgação destas informações será considerada como infração à obrigação de confidencialidade, e a parte infratora será responsabilizada civil e criminalmente por seus atos, na forma da lei vigente, sem prejuízo da devida reparação pelos danos e prejuízos suportados pela parte prejudicada.

- 8.8. O SICREDI adota medidas de segurança, realiza análises de monitoramento e trabalha de forma constante com o objetivo de evitar fraudes por meio do Pix, razão que o CONTRATANTE declara ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termos e Condições, Políticas de Privacidade e Políticas de Segurança da Informação do SICREDI.
- 8.9. Todas as transações realizadas por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix estão sujeitas às normas previstas nestes Termos e Condições, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades, incluindo mau uso da modalidade, possíveis fraudes e crimes.
- 8.10. A invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula constante no presente Termos e Condições ou em seu(s) anexo(s) não implicará invalidade ou ineficácia das demais.
- 8.11. As Partes se comprometem a cumprir as normas vigentes sobre proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD") e a Política de Privacidade do SICREDI, publicada no site <http://www.SICREDI.com.br/politica-de-privacidade>, caso a execução do presente instrumento exija que uma das Partes realize qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, ou seja, que façam uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- 8.12. O CONTRATANTE autoriza o SICREDI a tratar seus dados pessoais e informações transacionais de sua conta para a prevenção de fraudes e para cumprimento da regulação vigente, que versa sobre a privacidade e a proteção de dados, a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- 8.13. O SICREDI poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterar os termos deste ANEXO, seja na ocasião da atualização ou nova versão ou release da API Pix ou qualquer outro motivo. O CONTRATANTE será comunicado de referidas alterações e se der continuidade ao uso, estará concordando tacitamente com todas as alterações realizadas neste ANEXO, estando submetido a partir de então às novas condições.
- 8.14. Caso o CONTRATANTE não concorde com as alterações, deverá no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da comunicação, solicitar a rescisão do presente ANEXO, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato, abstendo-se de realizar qualquer operação desde a data do recebimento da comunicação.

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima Da Lima e Roger Da Silva De Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FA02-8631-9811-4798.

1 2 1 3 6 4

Ouvintaria: 0800 646 2519

PORTO ALEGRE - RS

continua na próxima folha



- 8.15.** Este ANEXO obriga as Partes contratantes e seus respectivos sucessores a qualquer título, não obrigando, porém, as Partes e seus sucessores a firmar quaisquer outros termos, acordos e/ou contratos.
- 8.16.** A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará a renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do quanto contratado.
- 8.17.** Este ANEXO não constitui qualquer tipo de vínculo societário ou de subordinação entre as Partes.
- 8.18.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste ANEXO, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra, nem vincular a terceiros os recebíveis oriundos destes.

9. DEFINIÇÕES

9.1. São definições utilizadas para interpretação destes Termos e Condições e demais documentos vinculados:

- a) "Adesão", "aceite" ou "assinatura": é a sua manifestação de que leu, entendeu e concordou com este ANEXO e poderá ser efetuada por meio físico, eletrônico ou digital, conforme disponibilizado pelo SICREDI;
- b) "API Pix": é a interface de programação de aplicações (application programming interface) padronizada pelo Banco Central do Brasil e utilizado pelo SICREDI para possibilitar que o usuário final possa automatizar a interação com o participante do Pix que lhe presta serviço de pagamento;
- c) "Autorização de cadastro de Chave Pix Aleatória": é a autorização do usuário aderente para que o SICREDI realize o cadastro no PSP o registro de uma Chave Pix do tipo "aleatória";
- d) "Chave Pix": informação que permite identificar a conta transacional do usuário. Ela representa o endereço da conta do usuário no Pix. Os quatro tipos de chaves Pix que podem ser cadastradas: (i) CPF/CNPJ; (ii) E-mail; (iii) Número de telefone celular; ou (iv) Chave aleatória. A Chave deve ser cadastrada previamente no PSP para integração com a API Pix;
- e) "Chave privada do certificado digital (private key) e credenciais de acesso (client id e client secret)": são chaves de autenticação fornecidas pelo SICREDI ao usuário no processo de cadastramento para utilização da API Pix;
- f) "Código de resposta rápida", "Quick response code" ou "QR Code": é o código de barras

2º R T D

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Farinha De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinatura.com.br> e utilize o código FA02-8631-9101-4798.

121364

Ouvirôria: 0800 646 2519

PORTO ALEGRE - RS

continua na próxima folha



- bidimensional que será utilizado com a finalidade de facilitar a iniciação de uma transação de pagamento;
- g) "Código de resposta rápida dinâmico", "Dynamic quick response code" ou "QR Code dinâmico": é o QR Code gerado pelo Usuário Recebedor, para iniciar um ou mais Pix, cujas informações da transação de pagamento estão fora da codificação do QR Code e que apresenta um rol extenso de funcionalidades tais como conciliação via identificador da transação, configuração de valor e de campos livres estruturados. O QR Code dinâmico também deve ser configurado para apresentar uma chave do DICT;
- h) "Conta": é a Conta corrente ou conta poupança de titularidade do usuário, mantida junto ao SICREDI, que vinculada a uma Chave Pix validada pelo DICT (Diretório de Identificadores de Contas Transacionais) receberá as transações de Pix via QR Code dinâmico;
- i) "Cooperativa" ou "Cooperativa SICREDI": cooperativa de crédito integrante do Sistema Cooperativo SICREDI, com a qual o CONTRATANTE mantém vínculo associativo. Atua na gestão operacional, comercialização e efetiva prestação dos serviços de Cobrança, conforme termos
- j) próprios de adesão dos serviços e, consequentemente, é titular das eventuais tarifas previstas no presente instrumento em decorrências dos serviços prestados ao usuário;
- k) "DICT": é o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais para fins do arranjo de pagamentos instantâneos Pix que permite buscar detalhes de contas transacionais com chaves de endereçamento mais convenientes para quem faz um pagamento. As informações retornadas pelo DICT permitem ao pagador confirmar a identidade do recebedor "usuário" no âmbito destes Termos e Condições;
- l) "Participante PIX": O SICREDI é um Participante PIX que oferta contas transacionais a usuários finais pessoas físicas e jurídicas, de acordo com o Regulamento do Pix e requisitos do processo de adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos Pix;
- m) "Pix": é a solução de pagamento instantâneo criada e gerida pelo Banco Central do Brasil, que possibilita a emissão de cobranças e a realização de pagamentos e transferências com liquidação imediata e está disponível durante todos os dias do ano;
- "PSP": significa Provedor de Serviço de Pagamento, ou seja,

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



- é a instituição financeira responsável pelo pagamento ou pelo recebimento dos valores no Pix;
- n) "Regulamento do Pix": Regulamento editado pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de instituidor do arranjo de pagamentos instantâneos Pix. O Regulamento do Pix encontra-se permanentemente disponível no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil;
- o) "Sistema de Pagamentos Instantâneos" ou "SPI": é a infraestrutura centralizada de liquidação bruta em tempo real das transações realizadas no âmbito de arranjo de pagamentos instantâneos Pix que resultam em transferências de fundos entre seus participantes titulares de Conta PI no Banco Central do Brasil;
- p) Brasil;
- "Usuário Pagador": usuário final que, no processamento do Pix, tem a sua conta transacional debitada, ou seja, é a pessoa natural ou jurídica que deseja realizar pagamento ou transferência com finalidade de saque ou troco de sua conta transacional por meio do PIX;
- q) "Usuário Recebedor": é o CONTRATANTE aderente deste ANEXO, na qualidade de usuário final, que tem a sua conta transacional creditada, ou seja, é a pessoa natural ou jurídica que deseja receber arrecadações – para pagamentos imediatos ou com vencimento – por meio do Pix e se vale da API Pix para automação dos seus processos de geração dessas cobranças e para conciliação de pagamentos recebidos por meio do Pix.



PORTE ALEGRE - RS

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredigital.sicredi.com.br> e utilize o código FAB2-8831-9B61-4798

Ouvintoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredigital.sicredi.com.br> e utilize o código FAB2-8831-9B61-4798

continua na próxima folha



ANEXO IV

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

MODELO DE "TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE VALORES"

DADOS DO CONTRATO

2º Aditamento e Consolidação das Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Valores, registrado sob o nº , no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, RS

CONTRATADO:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

Pretendendo ser parte do **2º Aditamento e Consolidação das Cláusulas e Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Valores** acima especificado ("Contrato"), a CONTRATANTE, adiante identificada, vem, pelo presente instrumento, MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO CONTRATO, DECLARANDO NESTA OPORTUNIDADE QUE:

1. Recebeu, leu e entendeu, antes de assinar este "Termo de Adesão", as Cláusulas e Condições Gerais que compõem o Contrato, concordando com seus termos;
2. Formaliza, por este ato e para todos os efeitos legais, sua adesão ao Contrato, sem qualquer restrição ou ressalva, mediante as condições propostas nos "Quadros" a seguir;
3. Está ciente, em especial, de que:
 - a. esta adesão produzirá efeitos a partir da data do "Termo de Adesão", momento em que iniciará para as partes a vigência do Contrato, com as condições constantes nos "Quadros" abaixo;
 - b. o SICREDI realizará os testes que entender necessários para implementar os Serviços de Arrecadação contratados. A CONTRATANTE será informada sobre a data de homologação dos testes e do início das Arrecadações. Se este "Termo de Adesão" for em substituição a um anterior, o SICREDI terá até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação dos Serviços, nas novas condições, abaixo estabelecidas;
 - c. as alterações do Contrato e eventual substituição deste "Termo de Adesão" serão válidas, desde que observadas as condições previstas na CLÁUSULA SÉTIMA (das alterações) das Cláusulas e Condições Gerais.

DADOS DA CONTRATANTE

CONTRATANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FERABAN

REPASSE

Prazo de repasse	Conta corrente de repasse
º dia útil subsequente à Arrecadação (D+)	Banco nº Ag./Coop. nº CC nº:

TARIFAS POR CANAL DE RECOLHIMENTO

R\$ _____ por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de Autoatendimento e prestação de contas através de arquivo eletrônico.

R\$ _____ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Correspondente bancário e prestação de contas através de arquivo eletrônico.

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

1 2 1 3 6 4

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Faíma De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.sicredi.com.br> e utilize o código FAB2-8631-9861-4780.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Faíma De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.sicredi.com.br> e utilize o código FAB2-8631-9861-4780.

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



- R\$ _____ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Guichê de atendimento e prestação de contas através de arquivo eletrônico.
- R\$ _____ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Internet (home, office e mobile banking) e prestação de contas através de arquivo eletrônico.
- R\$ _____ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via Gerenciador financeiro (CNAB) e prestação de contas através de arquivo eletrônico.

REAJUSTE DAS TARIFAS

Prazo do reajuste	Índice de reajuste
() Anual / Sem Reajuste	() IGP-M / INPC / IPC-FIPE

FORMA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS

- () O SICREDI descontará do valor arrecadado a quantia que lhe é devida, na data do Repasse.
- () O SICREDI descontará do valor arrecadado a quantia que lhe é devida, no dia do mês subsequente à Arrecadação.
- Obs.: opção oferecida somente para CONTRATANTE que não possui conta corrente no SICREDI.
- () O SICREDI debitárá a quantia que lhe é devida da conta corrente da CONTRATANTE mantida na instituição no:
- () dia do mês subsequente à Arrecadação.
 - () mesmo dia do Repasse, após sua realização.
- () A CONTRATANTE pagará as tarifas através de transferência via DOC ou TED para a conta corrente abaixo do SICREDI:
- Banco/Cooperativa nº 748 | Ag. nº 0100 | Conta nº: 10.005-6 | Data do pagamento: dia do mês subsequente à Arrecadação.
- () A CONTRATANTE ficará isento da tarifa de prestação de Serviço de Arrecadação, objeto do Contrato.

DATA DE RECEBIMENTO DAS CONTAS

- () O SICREDI deverá receber contas somente até a data do vencimento.
- () O SICREDI deverá receber contas após a data do vencimento, cobrando valor total informado na fatura.
- () O SICREDI deverá receber contas após a data de vencimento, até dias após a data de vencimento, sem a cobrança de encargos.
- () O SICREDI deverá receber contas, até dias após a data de vencimento, aplicando os encargos indicados no quadro abaixo.

ENCARGOS A SEREM APLICADOS NOS RECEBIMENTOS APÓS VENCIMENTO

- | | |
|---------------------------------|-------------|
| () De a dias de atraso - Juros | % ao Dia |
| () De a dias de atraso - Juros | % ao Mês |
| () De a dias de atraso - Juros | % Única vez |
| () De a dias de atraso - Multa | % ao Mês |
| () De a dias de atraso - Multa | % ao Dia |
| () De a dias de atraso - Multa | % Única vez |

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO HÍBRIDA COM UTILIZAÇÃO DO PAGAMENTO INSTANTÂNEO – PIX**REPASSE**

Prazo de repasse	Conta corrente de repasse
Instantaneamente ao pagamento	Banco nº Ag./Coop. nº CC nº:

TARIFAS

- R\$ _____ por recebimento de documentos com QR Code e prestação de contas através de arquivo eletrônico.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

1 2 1 3 6 4

www.sicredi.com.br

Ouvintoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por PORTO ALEGRE LIMA e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAS2-8531-9861-4798.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAS2-8531-9861-4798.

continua na próxima folha



R\$ _____ por registro QR Code.
R\$ _____ por baixa de QR Code registrado.

REAJUSTE DAS TARIFAS

Prazo do reajuste () Anual / Sem Reajuste	Índice de reajuste () IGP-M / INPC / IPC-FIPE
---	---

FORMA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS

() O SICREDI debitára a quantia que lhe é devida da conta corrente da CONTRATANTE mantida na instituição no:
() dia _____ do mês subsequente à Arrecadação.
() mesmo dia do Repasse, após sua realização.
() A CONTRATANTE ficará isento da tarifa de prestação de Serviço de Arrecadação, objeto do Contrato.

QR CODE UTILIZADO

() QR Code Estático - gerado pelo CONTRATANTE, que pode ser utilizado para iniciar mais de um pagamento instantâneo.
() QR Code Dinâmico - gerado exclusivamente por meio do SICREDI.
() QR Code Estático – gerado pela empresa CONTRATANTE, que pode ser utilizado para iniciar mais de um pagamento instantâneo e QR Code Dinâmico - gerado exclusivamente por meio do SICREDI.

AUTORIZAÇÃO PARA GERAÇÃO DA CHAVE PIX ALEATÓRIA

Ao optar pelo serviço de Arrecadação Híbrida com utilização do Pagamento Instantâneo – Pix, o CONTRATANTE permite e autoriza o SICREDI a cadastrar uma Chave Pix Aleatória que será utilizada para vinculação a esta modalidade de Arrecadação.
O CONTRATANTE declara estar ciente, desde já, que para habilitar os serviços por meio da modalidade Arrecadação Híbrida, deverá manter uma Chave Pix Aleatória ativa no SICREDI. Caso ocorra o cancelamento da Chave Pix Aleatória, sem qualquer aviso prévio, o Sicredi, se reserva ao direito de interromper, cancelar e bloquear os serviços.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM PADRÃO FEBRABAN

REPASSE

Prazo de repasse º dia útil subsequente à Arrecadação (D+)	Conta corrente de repasse Banco nº _____ Ag./Coop. nº _____ CC nº _____

TARIFAS

R\$ _____ por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN e prestação de contas através de arquivo eletrônico.

REAJUSTE DAS TARIFAS

Prazo do reajuste () Anual / Sem Reajuste	Índice de reajuste () IGP-M / INPC / IPC-FIPE

FORMA DE PAGAMENTO DAS TARIFAS

() O SICREDI descontará do valor arrecadado a quantia que lhe é devida, na data do Repasse.
() O SICREDI descontará do valor arrecadado a quantia que lhe é devida, no dia _____ do mês subsequente à Arrecadação.
Obs.: opção oferecida somente para CONTRATANTE que não possui conta corrente no SICREDI.

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.sicredi.com.br> e utilize o código FA92-5631-9B81-4708.

www.sicredi.com.br
Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Fatima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.sicredi.com.br> e utilize o código FA92-5631-9B81-4708.

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



() O SICREDI debitárá a quantia que lhe é devida da conta corrente da CONTRATANTE mantida na instituição no:

- () dia do mês subsequente à Arrecadação.
 () mesmo dia do Repasse, após sua realização.

() A CONTRATANTE pagará as tarifas através de transferência via DOC ou TED para a conta corrente abaixo do SICREDI:

Banco/Cooperativa nº 748 | Ag. nº 0100 | Conta nº: 10.005-5 | Data do pagamento: dia do mês subsequente à Arrecadação.

() A CONTRATANTE ficará isento da tarifa de prestação de Serviço de Arrecadação, objeto do Contrato.

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE OPTANTES

Responsável pelo cadastro dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes optantes pelo débito em conta corrente

- () SICREDI
 () CONTRATANTE
 () SICREDI E CONTRATANTE (MISTO)

REPIQUE

() REPIQUE por () dias úteis - consiste na realização de novas tentativas pelo SICREDI para a realização do débito automático, caso não exista saldo suficiente na data do agendamento.
 Obs.: observar obrigações constantes no Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Valores.

E, por estar em pleno acordo com as disposições acima, o CONTRATANTE assina a presente adesão em 2 duas vias de igual conteúdo e forma.

Porto Alegre, de de 20

CONTRATANTE

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

www.sicredi.com.br

Ouvidoria: 0800 646 2519

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAB2-8631-0B61-4798.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiana Fátima De Lima e Roger Da Silva Do Nascimento.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAB2-8631-0B61-4798.

continua na próxima folha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FA92-8631-9B61-479B> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA92-8631-9B61-479B



Hash do Documento

B6BFD00BB46F8C2FE0E2DA8D780BEC21C1A853898E58DB227A299C7080325FCD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

- Fabiana Fatima de Lima (Signatário) - 823.537.190-15 em
14/10/2022 11:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roger da Silva do Nascimento (Signatário) - 008.019.740-03 em
14/10/2022 04:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



2º R.T.D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

121364

PORTE ALEGRE - RS

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300034691		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO <p style="text-align: center;">ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul</p> <p>Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)</p> <p>requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:</p>					
Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTD DE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO					
1 D17 219 1 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRACAO ELEIÇÃO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES					
RSN2198022721					
PORTO ALEGRE Local		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ 7 Maio 2021 Data			
Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA			
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____		<input type="checkbox"/> SIM _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____			
		Processo em Ordem À decisão _____ / _____ / _____ Data			
<input type="checkbox"/> NÃO _____		Responsável			
Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
				_____ / _____ / _____ Data	
DECISÃO COLEGIADA				Responsável	
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
		_____ / _____ / _____ Data		Vogal	
Presidente da _____ Turma				Vogal	
OBSERVAÇÕES					
2º R T D TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO N°					
121364					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - RS
 Certificado registro sob o nº 7885367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 211288744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC8FF3P44F9962517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/128,674-4 e o código de segurança fsl. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 1/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.674-4	RSN2198022721	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI	10/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181621000155 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8874479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº de protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança 181. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 2/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-900 – Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

2 CNPJ/MF Nº: 01-181.521/0001-55

3 NIRE N°: 43300034691- DE 03/5/1996

4 ENDERECO: Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, PORTO ALEGRE/RS

5 CEP: 91060-900 TELEFONE: (51) 3358-4716

6

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO Nº 040 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8

9. I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021, às 15 horas, de acordo com o
0 estabelecido na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, DE FORMA DIGITAL, por meio da rede mundial de
1 computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams.

II. CONVOCAÇÃO: Convocação realizada nos termos do Art. 16, II, do Estatuto Social do Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco Sicredi" ou "Companhia") e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

III. PRESENCAS: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração do Banco Sicredi.

5 IV. MESA: Presidida pelo Sr. Manfred Alfonso Dasenibrock e secretariada pela Sra. Karina da Silveira Gaspar.

V. ORDEM DO DIA: 1. Eleição da Diretoria; 2. Fixação dos honorários individuais dos membros da Diretoria;
e 3. Outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

8 VI. DELIBERAÇÕES:

9 Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

0 1. O Conselho de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 18 do Estatuto Social da
1 Companhia, elegeu, por unanimidade de votos, os seguintes membros para compor a Diretoria do Banco
2 Cooperativo Sicredi S.A:

3 Diretor Presidente, Sr. João Francisco Sanchez Tavares, nascido em 08/11/1971, brasileiro, casado,
4 administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3056099421, expedida pela SSP/RS,
5 inscrito no CPF/MF sob o nº 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves Nogueira
6 nº 180, apto. 1101, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90470-110;

7 Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, Sr. Cesar Gioda Bochi, nascido em 13/12/1975, brasileiro,
8 casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela
9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº
0 400, Bloco C, apto.1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110;

I Diretor Executivo, Sr. Julio Pereira Cardozo Júnior, nascido em 15/04/1972, brasileiro, divorciado,

1

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTE ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7885387 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 21126644 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8574479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucilrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança HS1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*May 11
Takoma Park - MD*

Fig. 270

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-800 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

32 engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 890137, expedida pela SSP/DF, inscrito no
33 CPF/MF sob o nº 517.624.121-87, residente e domiciliado na Travessa Aurélio Porto nº 51, apto. 401, bairro
34 Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90520-250;
35 **Diretor Executivo, Sr. Cidmar Luis Stoffel**, nascido em 13/11/1971, brasileiro, casado, segurário, registrado
36 na SUSEP sob nº 10.072392-4, portador da Carteira de Identidade RG nº 1042234599, expedida pela SSP/RS,
37 inscrito no CPF/MF sob o nº 626.857.240-87, residente e domiciliado na Rua Jarl nº 671, apto. 808, bairro
38 Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91350-170;
39 **Diretor Executivo, Sr. Gustavo de Castro Freitas**, nascido em 19/10/1977, brasileiro, casado,
40 economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 104652318, expedida pelo Detran RJ, inscrito no
41 CPF/MF sob o nº 071.453.167-73, residente e domiciliado na Av. Inácio Vasconcelos nº 40, apto. 308, bairro
42 Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-160; e
43 **Diretor, Sr. Ricardo Green Sommer**, nascido em 10/01/1983, brasileiro, solteiro, economista, portador da
44 Carteira de Identidade RG nº 4078400001, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.099.190-
45 72, residente e domiciliado na Rua Dario Pederneiras nº 140, apto. 1002, bairro Petrópolis, na cidade de Porto
46 Alegre/RS, CEP 90630-090.
47 **1.1.1 - POSSE:** O Presidente da Reunião declarou eleitos os membros da Diretoria e informou ao Conselho de
48 Administração que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do
49 art. 1º, "caput" do Regulamento Anexo II à Resolução CMN nº 4.122/12.
50 **1.1.2 - MANDATO:** Os membros eleitos para a Diretoria exercerão suas funções até a primeira reunião do
51 Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2024.
52 **1.1.3 - DECLARAÇÕES:** Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei
53 especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena
54 que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,
55 pelta ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,
56 contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
57 devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da sociedade.
58 Declaram, ainda, que preenchem as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN nº 4.122/12.
59 **2.** Foram aprovados, por unanimidade dos conselheiros de administração, os seguintes honorários
60 individuais para os membros da Diretoria ora eleitos, respeitado o valor global de R\$ 8.814.462,78 (oito
61 milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) aprovado
62 em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada nesta data: (i) **Diretor Presidente Sr.**
63 **João Francisco Sanchez Tavares**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais fixos de

2

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTE ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 7685387 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000156 e protocolo
211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-
Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.874-4 e o código de segurança 161.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 4/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Aésio Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91050-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3359-4716

64 R\$ 85.090,63 (oitenta e cinco mil, noventa reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 1.276.359,45 (um
65 milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) ao
66 ano, conforme grade 18 (dezoito) da tabela de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi,
67 incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários
68 mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e
69 paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 1.021.087,56 (um
70 milhão, vinte e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde ao múltiplo salarial
71 de 12 (doze) salários mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela
72 Companhia, perfazendo um variável de R\$ 425.453,15 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e
73 cinquenta e três reais e quinze centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e
74 uma remuneração total, entre honorários fixos e variáveis de R\$ 2.722.900,16 (dois milhões, setecentos e
75 vinte e dois mil, novecentos reais e dezesseis centavos), considerando múltiplos e o atingimento de 100%
76 das metas, conforme Política já mencionada; (II) Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, Sr. Cesar Gloda
77 Bochi, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais fixos de R\$ 49.581,12 (quarenta e
78 nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e doze centavos), totalizando R\$ 743.716,80 (setecentos e quarenta
79 e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) ao ano, conforme grade 16 (dezessete) da tabela
80 de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no
81 ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará
82 jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela
83 Companhia, perfazendo um variável de R\$ 545.392,32 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e
84 noventa e dois reais e trinta e dois centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários
85 mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia,
86 perfazendo um variável de R\$ 247.905,60 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinco reais e sessenta
87 centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre
88 honorários fixos e variáveis de R\$ 1.537.014,72 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quatorze reais e
89 setenta e dois centavos), considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já
90 mencionada; (III) Diretor Executivo, Sr. Júlio Pereira Cardozo Junior, a partir do mês de março de 2021, fará
91 jus aos honorários mensais fixos de R\$ 51.768,71 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e
92 setenta e um centavos) totalizando R\$ 776.530,65 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e
93 sessenta e cinco centavos) ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do
94 Programa de Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes,
95 cada uma, ao valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela

2º R.T.D.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7885367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000-155 e protocolo
211268744 - 27/04/2021. Autenticação: 03CFF26FCCE8C74CC6FF3F44F9982517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

pag. 6/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Av. Assis Brasil, 3.940 – 12º andar – CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3359-4716

96 variável de remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um
97 variável de R\$ 569.455,81 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta
98 e um centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção
99 de Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 258.843,55
100 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que
101 corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre honorários
102 fixos e variáveis de R\$ 1.604.830,01 (um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta reais e um
103 centavo) considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada; (iv)
104 **Diretor Executivo, Sr. Cidmar Luis Stoffel**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários mensais
105 fixos de R\$ 51.768,71 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)
106 totalizando R\$ 776.530,65 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco
107 centavos) ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do Programa de
108 Remuneração Sicredi, incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao
109 valor dos honorários mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de
110 remuneração, apurada e paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de
111 R\$ 569.455,81 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um
112 centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção de
113 Longo Prazo de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 258.843,55
114 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) que
115 corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários mensais e uma remuneração total, entre honorários
116 fixos e variáveis de R\$ 1.604.830,01 (um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta reais e um
117 centavo) considerando múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada; e (v)
118 **Diretor Executivo, Sr. Gustavo de Castro Freitas**, a partir do mês de março de 2021, fará jus aos honorários
119 mensais fixos de R\$ 43.383,48 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)
120 totalizando R\$ 650.752,20 (seiscientos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)
121 ao ano, conforme grade 17 (dezessete) da tabela de remuneração fixa, do Programa de Remuneração Sicredi,
122 incluído neste total as 3 (três) gratificações no ano, correspondentes, cada uma, ao valor dos honorários
123 mensais fixos, pagas na periodicidade usual. Fará jus, ainda, a parcela variável de remuneração, apurada e
124 paga de acordo com a política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 477.218,28
125 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) que corresponde ao
126 múltiplo salarial de 11 (onze) salários mensais, e a parcela de Retenção de Longo Prazo de acordo com a
127 política adotada pela Companhia, perfazendo um variável de R\$ 216.917,40 (duzentos e dezesseis mil,

4

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifco registro sob o nº 7885367 em 11/06/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000156 e protocolo
211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF28FCCE8C74CC6FF3F44F9982517C8874479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-
Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucars.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança fsl.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



pág. 5/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

Banco Cooperativo Sicredi S.A.,
Av. Avenida Brasil, 3.840 – 12º andar – CEP 91080-900 - Porto Alegre - RS.
Fone (51) 3358-4716

128 novecentos e dezessete reais e quarenta centavos) que corresponde ao múltiplo salarial de 5 (cinco) salários
129 mensais e uma remuneração total, entre honorários fixos e variáveis de R\$ 1.344.887,88 (um milhão,
130 trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) considerando
131 múltiplos e o atingimento de 100% das metas, conforme Política já mencionada.
132 O Diretor Sr. Ricardo Green Sommer, ora eleito, não receberá honorários, considerando que este é membro
133 da Diretoria Executiva da Confederação das Cooperativas do Sicredi – Confederação Sicredi e recebe por esta
134 Sociedade.
135 Os honorários fixos sujeitam-se à atualização, no mês de junho de cada ano, pela variação do INPC acumulada
136 nos 12 (doze) meses anteriores. O Diretor Presidente e os demais Diretores terão direito à utilização de carro,
137 com as despesas suportadas pela Companhia, conforme a respectiva política instituída no Banco.
138 O Diretor Presidente e os demais Diretores terão direito, também, às prerrogativas previstas nas Políticas de
139 Benefícios de Diretores Estatutários e nas demais Políticas de Gestão de Pessoas da Companhia, nos termos
140 dos respectivos normativos, em condições equivalentes as dos colaboradores, aprovadas no âmbito
141 sistêmico, e, a cada 12 (doze) meses, a um recesso de 20 (vinte) dias.
142 3. Não houve outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.
143 **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta Ata,
144 em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. Declaramos para os
145 devidos fins que esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em Livro próprio do Banco
146 Cooperativo Sicredi S.A.
147 **VIII. ASSINATURAS:** Conselheiros de Administração: Manfred Alfonso Dasenbrock, João Carlos Spenthof,
148 Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Wilson Ribeiro de Moraes Filho, Wellington
149 Ferreira, Eledir Pedro Techio; Márcio Port, Sadi Masiero, Francisco Ary Vieira Sobral; Cornelis Johannes Beijer;
150 e Walter Oti Shinomata. Mesa: Manfred Alfonso Dasenbrock – Presidente e Karina da Silveira Gaspar –
151 Secretária.

Porto Alegre/RS, 25 de fevereiro de 2021.

Manfred Alfonso Dasenbrock
Presidente

Karina da Silveira Gaspar
Secretária

155

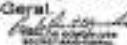
5

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 76883857 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo
211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF26FCCE8C74CC6FF3F44F98652517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-
Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucilera.ra.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21126.674-4 e o código de segurança fslL.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



pág. 7/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/126.674-4	RSN2198022721	20/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
967.015.010-87	Karina Da Silveira Gaspar	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gabinete:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

336.795.419-53	Manfred Alfonso Dasenbrock	10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gabinete:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifco registro sob o nº 7555367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo
211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 83CFF26FCE8C74CC6FF3144F9882517C8674479. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-
Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança 121364.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 8/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de CNPJ 01.181.521/0001-55 e protocolado sob o número 21/126.674-4 em 27/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7685367, em 11/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portaiservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/vial/nica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Chave de Processo

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI		10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do :			
Selo Ouro - Certificado Digital			

Documento Principal

		Assinante(s)	
CPF	Nome		Data Assinatura
967.015.010-87	Karina Da Silveira Gaspar		10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do :			
Selo Ouro - Certificado Digital			
336.795.419-53	Manfred Alfonso Dasenbrock		10/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do :			
Selo Ouro - Certificado Digital			

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2021, às 14:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portaiservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/vial/nica.jsf) informando o número do protocolo 21/126.674-4.

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTO ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifício registro sob o nº 7685367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000156 e protocolo 211266744 - 27/04/2021. Autenticação: 93CFF28FCE8C74CC6FF3F44F0982517C8674478, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://portaiservicos.jucisrs.rs.gov.br/Validacao> e informe nº do protocolo 21/126.674-4 e o código de segurança 818. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 8/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 11 de maio de 2021

2º RTD
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

121364

PORTE ALEGRE - RS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7688367 em 11/05/2021 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181621000165 e protocolo 211268744 - 27/04/2021. Autenticação: 63CFF2BFCCE8C74CC6FF3F44F9982517C8874478. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 211268744-4 e o código de segurança 114L. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pdg. 10/10

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros
 Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559
 continuação da folha anterior, Registro nº 121364



Sicredi

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil nº 3940, 12º andar, Torre C, CEP 91060-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OUTORGADOS:

NÚCLEO I				
ALEXANDRE ENGLERT BARBOSA	Economista	CPF: 929.275.560-91	RG: 1046148233	SIS-RS
CLAIRTON WALTER	Advogado	CPF: 487.778.700-34	RG: 7032066073	SIS-RS
EVANDRO JACO KOTZ	Advogado	CPF: 888.641.700-49	OAB: 52.343	RS
FELIPE SESSIN E SILVA	Administrador	CPF: 830.723.300-34	RG: 1053496715	SIS-RS
ISABEL GAIO SCHUTT	Bancária	CPF: 008.394.490-70	RG: 6067556966	SIS-RS
LUIZ CARLOS WANDERER	Advogado	CPF: 419.935.940-00	RG: 3012255372	SSP-RS
LUIS HENRIQUE VEIT	Administrador	CPF: 977.015.990-53	RG: 8073493028	SSP-RS
RODRIGO LUIS MANCUSO DA CRUZ	Contador	CPF: 951.880.300-72	RG: 1071138968	SJTC-RS
SÁVIO DA SILVA SUSIN	Economista	CPF: 732.806.650-72	RG: 1063374902	SSP-RS
THIAGO DOS SANTOS ROSSONI	Bancário	CPF: 008.076.450-95	RG: 1092858511	SIS-RS
VIRGINIA SILVA DA CUNHA	Engenheira de Computação	CPF: 807.903.720-53	RG: 8068294266	SSP-RS

NÚCLEO II				
ELENETON SILVA E SOUZA	Administrador	CPF: 521.029.040-91	RG: 6040442367	SSP-RS
JOÃO LUIS MORO	Economista	CPF: 414.267.540-00	RG: 1021947609	SSP-RS
LUÍS FERNANDO MENDES	Administrador	CPF: 453.002.240-49	RG: 6030204611	SJTC-RS
MARCELO DE SOUZA LISBOA	Administrador	CPF: 906.184.080-53	RG: 1066435965	SIS-RS
MARI LUCIA DALFERT	Bancária	CPF: 536.199.430-87	RG: 9044108191	SSP-RS

NÚCLEO III				
ALINE MARTINS LANZARIN	Bancária	CPF: 969.995.190-72	RG: 5057092826	SSP-RS
CHRISTIAN MARTINEWSKI DOHNERT	Bancária	CPF: 017.879.670-00	RG: 5065733631	SSP-RS
JAIME LUIS TONI JUNIOR	Group Product Manager	CPF: 013.063.690-88	RG: 4062929742	SSP-RS
Laura Scheeren Viegas	Gerente	CPF: 833.277.700-34	RG: 7100011142	SSP-RS
MARIANA ZANIOL FERNANDES DE SOUZA	Gerente	CPF: 014.322.010-18	RG: 7097358308	SSP-RS
PEDRO LUTZ RAMOS	Gerente	CPF: 007.111.170-04	RG: 1080692591	SIS-RS
RICARDO CUNHA KARAM	Group Product Manager	CPF: 025.837.620-10	RG: 2059914768	SIS-RS

NÚCLEO IV				
ALEXANDRE JULIANO SIMÕES	Advogado	CPF: 605.432.000-10	RG: 1026366061	SSP-RS
BIANCA REINHARDT FRANCHINI	Jornalista	CPF: 918.717.510-04	RG: 1028502852	SSP-RS
BRUNO CARCAGNONI	Administrador	CPF: 224.590.038-38	RG: 29069226-X	SSP-RS
CASSIO ANDRADE XAVIER	Gerente	2º R T D TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO N°	CPF: 022.940.240-28	RG: 2097961631

121364
PORTO ALEGRE - RS

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

DANIEL BALDASSO FERREIRA	Gerente	CPF: 670.548.890-53	RG: 5068355386	SIS-RS
DIONATAN SILVA SEVERO	Gerente	CPF: 815.445.880-20	RG: 2055109967	SSP-RS
FABIANA FÁTIMA DE LIMA	Team Leader	CPF: 823.537.190-15	RG: 9083015892	SIS-RS
FLAVIO RODOLFO MENTZ	Gerente	CPF: 001.932.810-90	RG: 6078303887	SIS-RS
JEFERSON THOMAS	Administrador	CPF: 656.045.470-34	RG: 1047554553	SSP-RS
LEANDRO DA CUNHA ETCHEBEST	Contador	CPF: 813.480.020-34	RG: 9082795593	SIS-RS
MARÇALINA HOENISCH AVILA	Gerente	CPF: 570.414.070-04	RG: 8039620128	SSP-RS
MAURICIO FOLLI CONCEIÇÃO	Gerente	CPF: 903.999.270-34	RG: 1068380294	SIS-RS
MICHELE APARECIDA SANTAREM ROTTOLI	Contadora	CPF: 002.100.770-50	RG: 4084291253	SIS-RS
RAFAEL HUMMES PERES	Administrador	CPF: 989.775.710-49	RG: 3053698563	SSP-RS
ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO	Gerente	CPF: 008.019.740-03	RG: 7080686211	SIS-RS
SILVIO CHAVES DE AQUINO	Administrador	CPF: 958.936.010-68	RG: 1084607751	SSP-RS
THIAGO JACINTHO MULLER	Administrador	CPF: 029.585.500-28	RG: 5082601526	SSP-RS
ZULEIDI SCHUH	Administradora	CPF: 912.924.250-91	RG: 1063689115	SSP-RS

NÚCLEO V

FABRICIO DOSSENA SILVA	Administrador	CPF: 959.539.300-20	RG: 1069761741	SIS-RS
PATRICK ROSSAND HIRSCH	Gerente	CPF: 010.682.650-14	RG: 1084470151	SIS-RS
RODRIGO DOS SANTOS	Administrador	CPF: 704.877.230-15	RG: 1057183038	SIS-RS
SILAS FARIAÑO NUNES DE SOUZA	Contador	CPF: 805.718.670-49	RG: 9057264427	SSP-RS

Todos brasileiros e com endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS.

PODERES

Perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições ou empresas públicas, empresas privadas, bancos e instituições financeiras, podendo exercer os poderes expressos, respeitados os poderes definidos por Núcleo e as alçadas abaixo especificadas:

Poderes comuns a todos:

EM CONJUNTO: Assinar contratos, aditivos, convênios, termos de cooperação, acordos e seus respectivos aditivos e adendos, podendo, para tanto estabelecer, concordar e rerratificar termos, cláusulas e condições, firmar recibos e dar quitações, autorizar a emissão de ordens de pagamento bem como a transferência interfinanceira de recursos, assinar correspondências, mesmo que impliquem obrigações, assinar cartas de circularização, requisições de certificados, certidões, alvarás, recebimento de citações e/ou intimações judiciais de representação, emitir e endossar cheques e requisitar talões.

Núcleos II e V

EM CONJUNTO: representar o OUTORGANTE em operações interfinanceiras, podendo, para tanto, estabelecer, concordar e rerratificar termos, cláusulas e condições, assinando contratos de empréstimos, na condição de devedor, emitindo títulos e cédulas de crédito, formalizando cessão de créditos e de direitos, penhor, caução ou prestando outras garantias reais ou fiduciárias, acordos de compensação e outros instrumentos. A estes poderes não se aplicam os limites de alcada estipulados ao final deste instrumento, específicos para compras e contratações de prestação de serviços.

Núcleos I, II e III

EM CONJUNTO: emitir e endossar cédulas de crédito rural e cédulas de crédito bancário, endossar títulos de crédito em geral para fins de cobrança simples ou caução e redescconto/refinanciamento, assinar propostas de desconto, de operações, empréstimos, contratos de abertura de crédito, menções adicionais, mesmo que impliquem elevação de crédito, reforço, permissão, liberação ou substituição de garantias, inclusive hipoteca, bem como a emissão, baixa ou substituição de cartas fiança, de qualquer valor e prazo, possibilitando ajustes nas condições da fiança prestada, assumindo, enfim, obrigações que visem a finalização dos negócios Interfinanceiros, representar junto ao cartório de protestos, dando enunciada e retirada de títulos, contratos de câmbio nas modalidades de compra e venda, bem como os instrumentos de alteração, prorrogação, cancelamento ou baixa desses contratos, endossar saques, firmar todos os documentos necessários ao registro de garantias hipotecárias ou de alienação por meio de escrituras públicas, assinar carta remessa de exportação e endossar os documentos de conhecimento de embarque de modais de transporte marítimo, aéreo, rodoviário e ferroviário de responsabilidade do OUTORGANTE. A estes poderes não se aplicam os limites de alcada estipulados ao final deste instrumento, específicos para compras e contratações de prestação de serviços.

2º R.T.D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

Ministério do Fazendo - RS

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

Núcleos I, II, III e IV

ISOLADAMENTE: admitir, demitir, penalizar, transferir e promover empregados, assinar carteiras de trabalho, fazer anotações necessárias, assinar carta de aviso prévio, aviso de férias, registro de ponto de empregados ou quaisquer outras, assinar rescisões contratuais, enfim, todos os atos da Relação de Empregado referentes aos contratos dos seus subordinados, representá-la junto a agentes de integração públicos ou privados e assinar qualquer documentos relativos a estágio e a jovem aprendiz e receber e aceitar pedidos de demissão. A estes poderes não se aplicam os limites de alcada estipulados ao final deste instrumento, específicos para compras e contratações de prestação de serviços.

Vedado o substabelecimento.

VALORES DE ALÇADA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Valor do Contrato:	Forma de representação:
Até R\$ 250.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO
De R\$ 250.000,01 até R\$ 1.000.000,00	Qualquer dos outorgados do Núcleo I EM CONJUNTO com qualquer dos outorgados dos demais Núcleos.
De R\$ R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.500.000,00	Qualquer dos outorgados EM CONJUNTO com um Diretor do outorgante
Acima de R\$ 2.500.000,01	Dois Diretores do outorgante

VALIDADE

26/09/2025 ou até a extinção do vínculo empregatício do OUTORGADO com o seu respectivo EMPREGADOR.

Ficam revogados os mandatos anteriores.

Porto Alegre, 27/09/2022.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

2º R T D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

PORTO ALEGRE - RS

Classificação da informação: Uso Interno

continua na próxima folha

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - Centro - Porto Alegre/RS - BRASIL - 90010-230 . Fones: (51) 3212-6392 - (51) 99853-2559

continuação da folha anterior, Registro nº 121364

Assinado digitalmente por
CESAR GIODA BOCHI
Data 28/09/2022 16:34:32 -
03:00
CPF: 72208902068

Assinado digitalmente por
GUSTAVO DE CASTRO
FREITAS
Data 29/09/2022 18:44:16 -03:00
CPF: 07146316773

2º R.T.D
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO N°

1 2 1 3 6 4

PORTO ALEGRE - RS

PROTOCOLO: N° 128825 - Livro A-15, Fls. 77, em 24/10/2022.
REGISTRO: N° 121364 - Livro B-444, Fls. 127 v, em 24 de outubro de 2022.
Av 1. Averbado ao registro nº 113275.

O DOCUMENTO FOI FIRMADO COM CERTIFICADO DIGITAL

Assinado eletronicamente
Valter Luís Cervo
Oficial de Registros

Emolumentos:

Total: R\$ 307,30 + R\$ 44,70 = R\$ 352,00

Averbação c/ valor: R\$ 152,20 (0452.06.2000001.00720 = R\$ 32,30)

Digitalização: R\$ 100,70 (0452.04.2000001.15901 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0452.01.2000001.27287 = R\$ 1,80)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0452.01.2000001.27288 = R\$ 1,80)

Recepção de doc. meio eletrônico (53 páginas): R\$ 42,40 (0452.04.2000001.15902 = R\$ 4,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096826 54 2022 00005700 53